CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 05/12/00
Regia Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 20 / 12 / 89

PROJETO DE LEI Nº 172/89

ASSUNTO

Orçamento a Receita e Fixa a Despesa do municipio para o exercício Financeiro de 1990

VEREADOR Prefeito municipal

LEI Nº 6587 DE 27 / 12 / 89

DIOM Nº 9277 DE 31 / 12 / 89

ARQUIVO 10/04/91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6587 DE 27 DE dezembro DE 1989.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1990, ELABORADO A PREÇOS DE SETEMBRO DE 1989, COMPOSTO PELAS RECEITAS E DESPESAS DO TESOURO MUNICIPAL E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDAÇÕES PÚBLICAS, ESTIMA A RECEITA EM NCZ$ 936.328.000,00 (NOVECENTOS E TRINTA E SEIS MILHÕES E TREZENTOS E VINTE E OITO MIL CRUZADOS NOVOS) E FIXA A DESPESA EM IGUAL IMPORTÂNCIA.

ART. 2º - A RECEITA SERÁ REALIZADA COM O PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS E DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESPECIFICADA NO ANEXO I, COM O SEGUINTE DESDOBRAMENTO:

NCZ$ 1.000,00
(A PREÇOS DE SETEMBRO/89)

1. RECEITA DO TESOURO	878.628
1.1 RECEITAS CORRENTES	707.028
RECEITA TRIBUTÁRIA	181.661
RECEITA PATRIMONIAL	26.013
RECEITA DE SERVIÇOS	1
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	495.506
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.847
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	171.600
ALIENAÇÃO DE BENS	100
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	171.500
2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES, DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDAÇÕES PÚBLICAS (EXCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO DO MUNICÍPIO)	
2.1 RECEITA DIRETAMENTE ARRECADADA	57.700

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

TOTAL GERAL 936:328

ART. 3º - A DESPESA FIXADA À CONTA DE RECURSOS DO TESOURO OBSERVARÁ A PROGRAMAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO II E APRESENTA, POR ÓRGÃOS, A SEGUINTE DISTRIBUIÇÃO:

NCZ$ 1.000,00
(A PREÇOS DE SETEMBRO/89)

DISTRIBUIÇÃO EM SUBANEXOS	RECURSOS DO TESOURO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	30.000
GABINETE DO PREFEITO	55.976
GABINETE DO VICE-PREFEITO	1.020
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	3.270
COORDENADORIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	4.117
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO	29.100
SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO	11.655
SECRETARIA DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS	4.250
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	144.080
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO	105.815
SECRETARIA DOS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	407.905
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	22.830
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	2.875
ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	15.300
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO	35.100
SUB-TOTAL	873.293
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	5.335
TOTAL	878.628

ART. 4º - AS DESPESAS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS, A SEREM REALIZADAS À CONTA DE RECURSOS DO TESOURO E DE RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS, SERÃO DISCRIMINADAS EM SEUS ORÇAMENTOS PRÓPRIOS, APROVADOS EM CONFORMIDADE COM A

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEGISLAÇÃO VIGENTE, OS QUAIS DEVERÃO APRESENTAR A MESMA FORMA DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

ART. 5º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A:

I - DESIGNAR ÓRGÃOS-CENTRAIS PARA MOVIMENTAR DOTAÇÕES ATRIBUÍDAS ÀS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS;

II - REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ATÉ O LIMITE PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO, PODENDO, OFERECER EM GARANTIA PARCELAS DE RECURSOS DO TESOURO DO MUNICÍPIO;

III - ATUALIZAR A PREÇOS DE DEZEMBRO/89 OS ANEXOS: I - RECEITA DO TESOURO, II - DESPESA (À CONTA DE RECURSOS DO TESOURO) E III - PROGRAMAÇÃO À CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS (À CONTA DE RECURSOS DO TESOURO) - COM BASE NA VARIAÇÃO DO BÔNUS DO TESOURO NACIONAL - (BTN), OU OUTRO INDICADOR QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO;

IV - ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES, DE MODO A ATUALIZAR OS VALORES ORÇADOS NESTA LEI, À CONTA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REPRESENTADO PELO TOTAL POSITIVO DAS DIFERENÇAS ACUMULADAS, MÊS A MÊS, ENTRE A ARRECADAÇÃO PREVISTA E A REALIZADA; [COM APROVAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA;] VETADO

V - ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES, ATÉ O LIMITE DE 40% (QUARENTA POR CENTO) DO TOTAL DA DESPESA FIXADA NESTA LEI, COM A FINALIDADE DE REFORÇAR AS DOTAÇÕES, UTILIZANDO COMO FONTE DE RECURSOS COMPENSATÓRIOS A RESERVA DE CONTINGÊNCIA E AS DISPONIBILIDADES REFERIDAS NO ÍTEM III DO §1º DO ART. 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964; [COM APROVAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA;] VETADO

VI - PROMOVER MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA AUUSTAR OS DISPÊNDIOS AO EFETIVO COMPORTAMENTO DA RECEITA;

VII - ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES À CONTA DE RECURSOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO; [E, COM APROVAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA;] VETADO

VIII - PUBLICAR, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, O DETALHAMENTO DA DESPESA CORRESPONDENTE AOS PROGRAMAS DE TRABALHO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS, DISCRIMINADOS NO ANEXO II.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES PREVISTOS NOS ITENS IV E V DESTE ARTIGO SERÃO ABERTOS OBSERVANDO-SE OS SEGUINTES PARÂMETROS:

A) PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - ÍNDICES DEFINIDOS PELA POLÍTICA DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM OS REAJUSTES SALARIAIS CONCEDIDOS AOS SERVIDORES;

B) SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA - VARIAÇÃO DO BÔNUS DO TESOURO NACIONAL (BTN), OU OUTRO ÍNDICE QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO; E ,

C) OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO, TRANSFERÊNCIA CORRENTES E DE CAPITAL, OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL E RESERVA DE CONTINGÊNCIA - VARIAÇÃO DO BÔNUS DO TESOURO NACIONAL (BTN), OU OUTRO ÍNDICE QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO.

ART. 6º - ESTA LEI VIGORARÁ DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1990, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Ciro Ferreira Gomes

- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda nº 01 /89

APROVADO
EM 28/11/89
Presidente

Ao Projeto de Lei nº 172 /89 - Mensagem 0019
Estima a receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1990.

No Art. 3º referente ao Anexo II no Subanexo Câmara Municipal de Fortaleza;

Passa de NCz$ 18.000.000,00 para NCz$ 30.000.000,00

A adição dos recursos à dotação original serão provenientes da anulação parcial do Programa de Trabalho da Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos, nos Projetos/Atividades que comportem á referida anulação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza , em 30 de novembro de 1989.

Vereador - Eliomar Braga

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda nº 04/89

Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei Oriundo da Mensagem 019/89

APROVADO
EM 28/11/89
Presidente

Art. 1º - Acrescente-se ao Art. 5º nos ítens "IV, V e VII as expressões: " COM APROVAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL."

Sla das sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 28 de novembro de 1989.

Artur Bruno
Ver. Artur Bruno-PT

Durval Ferraz
Ver. Durval Ferraz-PT

Inácio Arruda
Ver. Inácio Arruda-PCdoB

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 006 /90

AO VETO PREFEITURAL

AO PROJETO DE LEI Nº 172 /89

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 13/2/1990
Presidente

A inclusão da expressão "com a aprovação da Câmara Municipal de Fortaleza", nos originais dos incisos IV, V e VII, do art. 5º do Projeto de Lei que fixa as despesas do Município para o exercício Financeiro de 1990; não significa que uma ingerência proposital no orçamento de competência do Chefe do Executivo.

O art. 31, define o aumento, razão pela qual somos pela rejeição do Veto.

É o nosso manifesto.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE fevereiro DE 1990.

PRESIDENTE

RELATOR

Pedro Filho - contra

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO CONJUNTA DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

PARECER Nº 37 /89
AO PROJETO DE LEI Nº 172/89
MENSAGEM Nº 0019

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 23/06/1989
Presidente

A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ENCAMINHADA, PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1990, À CONSIDERAÇÃO DOS SENHORES VEREADORES, GUARDA CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS VIGENTES E SE APRESENTA DENTRO DOS TRÊS ELEMENTOS FUNDAMENTAIS QUE DEVEM ENCERRAR UM ORÇAMENTO POR PROGRAMA.

VERIFICA-SE QUE ALUDIDA PROPOSTA TEM UMA ESTRUTURA COMPATÍVEL COM A REALIDADE FINANCEIRA DO ERÁRIO MUNICIPAL, GUARDANDO UMA ESTIMATIVA DE RECEITA E UMA FIXAÇÃO DE DESPESA, QUE EVIDENCIA OS ASPECTOS ANALÍTICOS E INFORMATIVOS DE UM PROJETO DE LEI DE ORÇAMENTO DENTRO DOS CONCEITOS E CONTEÚDO DE UM PLANO DE TRABALHO RACIONALMENTE PLANEJADO.

VISLUMBRA-SE QUE OS ASPECTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS PELO DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO, APRESENTANDO UM INCREMENTO REAL DE 191% (CENTO E NOVENTA E UM POR CENTO), NO PERÍODO DE JANEIRO À AGOSTO DO EXERCÍCIO CORRENTE, DEVEM SER CONSIDERADOS COMO AS VIGAS MESTRAS DE SUSTENTAÇÃO DA FUTURA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, A DESPEITO DE TODOS OS EFEITOS INFLACIONÁRIOS QUE CORROEM QUALQUER SISTEMA DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DENTRO DO NOSSO MODELO ECONÔMICO NACIONAL.

O ELENCO DE FATORES QUE ENSEJARAM O INCREMENTO DA RECEITA, ESTÃO IDENTIFICADOS EM CINCO MEDIDAS VITAIS, AS QUAIS CONJUNTAMENTE ENGLOBAM A EFETIVAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS DENTRO DE UM PATAMAR, QUE POR CERTO NOS OFERTARÁ RESULTADOS POSITIVOS PARA NOSSA FUTURA LEI DE MEIOS.

AS INOVAÇÕES METODOLÓGICAS INSERIDAS NA PARTE PERTINENTE À SISTEMÁTICA ORÇAMENTÁRIA, JUSTIFICA-SE COMO UMA FERRAMENTA CORRECIONAL DA VULNERABILIDADE DECORRENTE DAS ALTAS TAXAS INFLACIONÁRIAS, AS QUAIS NÃO DEVEM PERDURAR DENTRO DE UMA PEÇA ORÇAMENTÁRIA QUE PROPUGNA ENGRANDECER OS RESULTADOS DA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PERMISSIBILIDADE DA INOVAÇÃO PODE SER COMPREENDIDA PELO PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO, O QUAL ASSEGURA QUE AS FLUTUA -

ÇÕES DECORRENTES DO PROCESSO ECONÔMICO, NÃO PODEM SER ABALADAS PELAS VARIAÇÕES FINANCEIRAS DECORRENTES DA RESULTANTE DOS GASTOS QUE DEVEM SEMPRE SER ASSEGURADOS POR RECURSOS DE RECEITAS POSITIVAS DENTRO DO PRÓPRIO ORÇAMENTO POR PROGRAMA.

A FLEXIBILIDADE PROGRAMÁTICA DO REFERIDO PROJETO DENOTA QUE TODOS OS RECURSOS ALOCADOS NOS PROGRAMAS, SUB-PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES, SE COORDENAM COM A MELHOR FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, MOTIVO PREPONDEMENTE DE QUE SOB ESTA ÓTICA TUDO PODE SER DETECTADO PELA TRANSFERÊNCIA DA PROPOSTA SUB-EXAME.

POIS EM VERDADE A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR SUAS DIVERSAS ENTIDADES ADMINISTRATIVAS ATENDEM SATISFATORIAMENTE E DENTRO DAS DISPONIBILIDADES PREVISTAS OS ENCARGOS QUE ESTÃO FIXADOS PARA O DESEMPENHO DA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM TODOS OS SEUS SEGMENTOS.

À PRIMEIRA VISTA PODER-SE-IA CONTESTAR OS RECURSOS PREVISTOS PARA O GABINETE DO PREFEITO, NO ENTANTO, ÀS FLS, 185, DA PEÇA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1990, CONSTATAMOS QUE DO MONTANTE GLOBAL DE.... 50.516.000,00 (CINQUENTA MILHÕES QUINHENTOS DEZESSEIS MIL CRUZADOS NOVOS), DESTINA-SE A ATENDER A FUNDAÇÃO CULTURAL DE FORTALEZA E A SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO SOCIAL DE FORTALEZA, COM OS VALORES DE 5,500,000,00 (CINCO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZADOS NOVOS) E 45.016,000,00 (QUARENTA MILHÕES E DEZESSEIS MIL CRUZADOS NOVOS), RESPECTIVAMENTE RESTANDO O QUANTUM DE 5.460,000,00 (CINCO MILHÕES QUATROCENTOS E SESSENTA MIL CRUZADOS NOVOS), PARA O PAGAMENTO DO PESSOAL E DE TODAS AS DEMAIS DESPESAS, INCLUSIVE DA OPEFOR QUE FICA AGREGADA AO ALUDIDO GABINETE.

RESSALTE-SE QUE DIANTE DESTA REALIDADE TEMOS DE ENTENDER QUE RESPONSAVELMENTE OS RECURSOS ALOCADOS ESTÃO CONVENIENTEMENTE DISTRIBUIDOS PELA REALIDADE E AS PROVIDÊNCIAS IMPRESCINDÍVEIS AO FUNCIONAMENTO NORMAL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL EM TODA SUA EXTENSÃO ADMINISTRATIVA, INCLUINDO-SE A PRÓPRIA CÂMARA MUNICIPAL.

DE RESTO POR TUDO QUE POSSA SER AINDA DEBATIDO E DISCUTIDO, MANIFESTO-ME NA QUALIDADE DE RELATOR PELA APROVAÇÃO DESTE PARECER, O QUAL DEPOIS DE SUBMETIDO À APRECIAÇÃO DESTA DOUTA COMISSÃO DEVE SER ENCAMINHADO PARA O PLENÁRIO PARA SUA DEVIDA E LEGAL VOTAÇÃO.

SEGUE.....

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE novembro DE 1989.

Idalmir Feitosa — PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 172/89.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1990, ELABORADO A PREÇOS DE SETEMBRO DE 1989, COMPOSTO PELAS RECEITAS E DESPESAS DO TESOURO MUNICIPAL E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDAÇÕES PÚBLICAS, ESTIMA A RECEITA EM NCZ$ 936.328.000,00 (NOVECENTOS E TRINTA E SEIS MILHÕES E TREZENTOS E VINTE E OITO MIL CRUZADOS NOVOS) E FIXA A DESPESA EM IGUAL IMPORTÂNCIA.

ART. 2º - A RECEITA SERÁ REALIZADA COM O PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS E DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESPECIFICADA NO ANEXO I, COM O SEGUINTE DESDOBRAMENTO:

APROVADO EM 28/11/89
Presidente

	NCZ$ 1.000,00 (A PREÇOS DE SETEMBRO/89)
1. RECEITA DO TESOURO	878.628
1.1 RECEITAS CORRENTES	707.028
RECEITA TRIBUTÁRIA	181.661
RECEITA PATRIMONIAL	26.013
RECEITA DE SERVIÇOS	1
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	495.506
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.847
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	171.600
ALIENAÇÃO DE BENS	100
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	171.500
2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES, DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDAÇÕES PÚBLICAS (EXCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO DO MUNICÍPIO)	
2.1 RECEITA DIRETAMENTE ARRECADADA	57.700

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

TOTAL GERAL 936.328

ART. 3º - A DESPESA FIXADA À CONTA DE RECURSOS DO TESOURO OBSERVARÁ A PROGRAMAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO II E APRESENTA, POR ÓRGÃOS, A SEGUINTE DISTRIBUIÇÃO:

NCZ$ 1.000,00
(A PREÇOS DE SETEMBRO/89)

DISTRIBUIÇÃO EM SUBANEXOS	RECURSOS DO TESOURO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	30.000
GABINETE DO PREFEITO	55.976
GABINETE DO VICE-PREFEITO	1.020
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	3.270
COORDENADORIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	4.117
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO	29.100
SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO	11.655
SECRETARIA DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS	4.250
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	144.080
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO	105.815
SECRETARIA DOS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	407.995
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	22.830
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	2.875
ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	15.300
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO	35.100
SUB-TOTAL	873.293
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	5.335
TOTAL	878.628

ART. 4º - AS DESPESAS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS, A SEREM REALIZADAS À CONTA DE RECURSOS DO TESOURO E DE RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS, SERÃO DISCRIMINADAS EM SEUS ORÇAMENTOS PRÓPRIOS, APROVADOS EM CONFORMIDADE COM A

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEGISLAÇÃO VIGENTE, OS QUAIS DEVERÃO APRESENTAR A MESMA FORMA DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

ART. 5º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A:

I - DESIGNAR ÓRGÃOS-CENTRAIS PARA MOVIMENTAR DOTAÇÕES ATRIBUÍDAS ÀS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS;

II - REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ATÉ O LIMITE PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO, PODENDO, OFERECER EM GARANTIA PARCELAS DE RECURSOS DO TESOURO DO MUNICÍPIO;

III - ATUALIZAR A PREÇOS DE DEZEMBRO/89 OS ANEXOS: I - RECEITA DO TESOURO, II - DESPESA (À CONTA DE RECURSOS DO TESOURO) E III - PROGRAMAÇÃO À CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS (À CONTA DE RECURSOS DO TESOURO) - COM BASE NA VARIAÇÃO DO BÔNUS DO TESOURO NACIONAL - (BTN), OU OUTRO INDICADOR QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO;

IV - ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES, DE MODO A ATUALIZAR OS VALORES ORÇADOS NESTA LEI, À CONTA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REPRESENTADO PELO TOTAL POSITIVO DAS DIFERENÇAS ACUMULADAS, MÊS A MÊS, ENTRE A ARRECADAÇÃO PREVISTA E A REALIZADA; COM APROVAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA;

V - ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES, ATÉ O LIMITE DE 40% (QUARENTA POR CENTO) DO TOTAL DA DESPESA FIXADA NESTA LEI, COM A FINALIDADE DE REFORÇAR AS DOTAÇÕES, UTILIZANDO COMO FONTE DE RECURSOS COMPENSATÓRIOS A RESERVA DE CONTINGÊNCIA E AS DISPONIBILIDADES REFERIDAS NO ÍTEM III DO §1º DO ART. 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964; COM APROVAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA;

VI - PROMOVER MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA AJUSTAR OS DISPÊNDIOS AO EFETIVO COMPORTAMENTO DA RECEITA;

VII - ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES À CONTA DE RECURSOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, E, COM APROVAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA;

VIII - PUBLICAR, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, O DETALHAMENTO DA DESPESA CORRESPONDENTE AOS PROGRAMAS DE TRABALHO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS, DISCRIMINADOS NO ANEXO II.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PARÁGRAFO ÚNICO - OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES PREVISTOS NOS ITENS IV E V DESTE ARTIGO SERÃO ABERTOS OBSERVANDO-SE OS SEGUINTES PARÂMETROS:

A) PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - ÍNDICES DEFINIDOS PELA POLÍTICA DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM OS REAJUSTES SALARIAIS CONCEDIDOS AOS SERVIDORES;

B) SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA - VARIAÇÃO DO BÔNUS DO TESOURO NACIONAL (BTN), OU OUTRO ÍNDICE QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO; E ,

C) OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO, TRANSFERÊNCIA CORRENTES E DE CAPITAL, OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL E RESERVA DE CONTINGÊNCIA - VARIAÇÃO DO BÔNUS DO TESOURO NACIONAL (BTN), OU OUTRO ÍNDICE QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO.

ART. 6º- ESTA LEI VIGORARÁ DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1990, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE Novembro DE 1989.

Edalmir Feitosa

PRESIDENTE

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1443
Data 29 / 09 / 89
Virginia Ottone

Ofício nº 0251 /89 **Fortaleza, 29 de setembro de 1989.**

Sr. Presidente,

Apraz-nos encaminhar, em anexo, a V.Exa., em cumprimento o dispositivo constitucional, Mensagem e Projeto de Lei que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1990", para a devida apreciação por parte dos ilustres membros dessa Casa.

Na oportunidade, manifestamos protestos de elevada estima e consideração.

Ciro Ferreira Gomes
PREFEITO DE FORTALEZA

Convoque reunião dia 30.10.89, para apreciação do Orçamento. Cientifique-se os demais membros da Comissão.

Exmº Sr.
Vereador Raimundo Narcílio Andrade
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA/

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Otília
Bezerra COMO RELATOR
Em 08/02/90 Presidente

A Comissão de Legislaçao
Em 2/2/1990
Presidente

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESAS DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.990".

MANTIDO O VETO
Em 13/02/90

Examinando o Projeto de Lei em referência, resolvi vetá-lo, parcialmente, consoante autorização dada pelo art. 38, inciso IV, da vigente Constituição do Estado do Ceará, combinado com o art. 44, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza (Lei nº 5.930/84).

2. Incide o veto sobre a expressão "com aprovação da Câmara Municipal de Fortaleza", acrescida, por essa augusta Casa, nos originais dos incisos IV, V e VII, do art. 5º do Projeto acima referido, isso através da emenda nº 04/89.

3. Justifica-se o presente veto, em razão do acréscimo das expressões mencionadas ser contrário ao interesse público.

4. É que, acrescidas, ao original, as expressões em apreço, cai por terra o objetivo central do artigo, uma vez que as autorizações nele contidas não mais subsistirão em suas amplitudes e, com elas, problemas imprevistos de execução orçamentária surgirão.

5. O Orçamento para 1.990 está elaborado a preços de setembro de 1.989, e como não se vislumbra nenhuma hipótese de que a inflação seja zero no próximo ano, terá que haver correção do lado da receita e da despesa, de modo a ajustá-la à nova realidade orçamentária adotada pelo Executivo na elaboração da Proposta de Orçamento.

6. A permanência de tais expressões pode trazer, ainda, problemas sérios de execução do orçamento, quando a urgência da ação do Executivo se fizer presente nos reclamos da Cidade e da população, e este estiver a depender de dispositivos legislativos previsivelmente autorizados.

7. Deste modo, verificado que as expressões ora vetadas são contrárias ao interesse público, hei por bem vetá-las, submetendo estas razões à superior consideração dessa Egrégia Câmara Municipal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de dezembro de 1.989.

Ciro Ferreira Gomes
PREFEITO DE FORTALEZA

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

Fortaleza-Ce., 27 de dezembro de 1.989

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 1896
Data 20 / 12 / 89

OFÍCIO Nº. 0352

Senhor Presidente,

Encaminho à V. Exa., em anexo, para os fins necessários, as razões de VETO PARCIAL aposto ao Projeto constante do autógrafo de lei que "ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE' 1.990".

2. A remessa do Veto, conforme se constata das razões apensas, deve-se ao fato de se tratar de matéria contrária ao interesse público, impossibilitando-me de' sancioná-la sem os vetos considerados.

3. Aproveito a oportunidade para reiterar-lhe meus protestos de consideração e apreço.

Ciro Ferreira Gomes
PREFEITO DE FORTALEZA

Exmº Sr.
VEREADOR RAIMUNDO NARCÍLIO ANDRADE
DD Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ofício nº 1288 /89.

Fortaleza, 1 de dezembro de 1989.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que Estima a Receita e Fixa a DESPEZA DO MUNICIPIO para para o EXERCICIO FINANCEIRO DE1990. Segue em amexo emenda nº 1 e emenda nº 4/89.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.
Dr. CIRO FERREIRA GOMES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

Rua Antonelo Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA 02 /89 - AO PROJETO DE LEI QUE TRATA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DO ANO DE 1990.

Retirado de pauta pelo autor 28/11/89

Art. 3º - A Despesa.....

Distribuição em sub-anexos	Recursos do Tesouro
Câmara.....	
Gabinete do Prefeito.....	35.976.000,00
Secretaria de Educação do Município.....	125.815.000,00
T O T A L.....	878.628.000,00

Modificar o anexo II na página eliminando-se a unidade 10 e total de NCz. 55.976.000,00 para 35.976.000,00 e acrésenona página 122, na unidade 08 NCz. 20.000.000,00 totalizando na página 123, NCz. 125.815.000,00.

J U S T I F I C A T I V A

A locação dos recursos previstos em habitação e urbanismo no Gabinete do Prefeito é desnecessaria pois já está contemplada na pespectiva, basta. A Emenda visa fortalecer o setor educacional.

SÉRGIO NOVAES

Vereador do PSB.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA 03 /89. AO PROJETO DE LEI QUE TRATA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DO ANO DE 1990.

REJEITADA
Em 28/11/89

Modificar o anexo II (pag. 37), eliminando-se a unidade 01200 - Entidades supervisionadas NCz. 4.321.000,00, transferimdo o valor para a unidade 01102.

REJEITADO
EM 28/11/89

SERGIO NOVAES
Vereador do PSB.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEGISLAÇÃO VIGENTE, OS QUAIS DEVERÃO APRESENTAR A MESMA FORMA DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

ART. 5º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A:

I - DESIGNAR ÓRGÃOS-CENTRAIS PARA MOVIMENTAR DOTAÇÕES ATRIBUÍDAS ÀS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS;

II - REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ATÉ O LIMITE PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO, PODENDO, OFERECER EM GARANTIA PARCELAS DE RECURSOS DO TESOURO DO MUNICÍPIO;

III - ATUALIZAR A PREÇOS DE DEZEMBRO/89 OS ANEXOS: I - RECEITA DO TESOURO, II - DESPESA (À CONTA DE RECURSOS DO TESOURO) E III - PROGRAMAÇÃO À CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS (À CONTA DE RECURSOS DO TESOURO) - COM BASE NA VARIAÇÃO DO BÔNUS DO TESOURO NACIONAL - (BTN), OU OUTRO INDICADOR QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO;

IV - ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES, DE MODO A ATUALIZAR OS VALORES ORÇADOS NESTA LEI, À CONTA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REPRESENTADO PELO TOTAL POSITIVO DAS DIFERENÇAS ACUMULADAS, MÊS A MÊS, ENTRE A ARRECADAÇÃO PREVISTA E A REALIZADA; COM APROVAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA;

V - ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES, ATÉ O LIMITE DE 40% (QUARENTA POR CENTO) DO TOTAL DA DESPESA FIXADA NESTA LEI, COM A FINALIDADE DE REFORÇAR AS DOTAÇÕES, UTILIZANDO COMO FONTE DE RECURSOS COMPENSATÓRIOS A RESERVA DE CONTINGÊNCIA E AS DISPONIBILIDADES REFERIDAS NO ÍTEM III DO §1º DO ART. 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964; COM APROVAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA;

VI - PROMOVER MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA AUUSTAR OS DISPÊNDIOS AO EFETIVO COMPORTAMENTO DA RECEITA;

VII - ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES À CONTA DE RECURSOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO; E, COM APROVAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA;

VIII - PUBLICAR, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, O DETALHAMENTO DA DESPESA CORRESPONDENTE AOS PROGRAMAS DE TRABALHO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS, DISCRIMINADOS NO ANEXO II.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES PREVISTOS NOS ITENS IV E V DESTE ARTIGO SERÃO ABERTOS OBSERVANDO-SE OS SEGUINTES PARÂMETROS:

A) PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - ÍNDICES DEFINIDOS PELA POLÍTICA DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM OS REAJUSTES SALARIAIS CONCEDIDOS AOS SERVIDORES;

B) SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA - VARIAÇÃO DO BÔNUS DO TESOURO NACIONAL (BTN), OU OUTRO ÍNDICE QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO; E ,

C) OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO, TRANSFERÊNCIA CORRENTES E DE CAPITAL, OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL E RESERVA DE CONTINGÊNCIA - VARIAÇÃO DO BÔNUS DO TESOURO NACIONAL (BTN), OU OUTRO ÍNDICE QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO.

ART. 6º- ESTA LEI VIGORARÁ DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1990, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Ciro Ferreira Gomes

- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº | DE DE DE 1989.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1990, ELABORADO A PREÇOS DE SETEMBRO DE 1989, COMPOSTO PELAS RECEITAS E DESPESAS DO TESOURO MUNICIPAL E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDAÇÕES PÚBLICAS, ESTIMA A RECEITA EM NCZ$ 936.328.000,00 (NOVECENTOS E TRINTA E SEIS MILHÕES E TREZENTOS E VINTE E OITO MIL CRUZADOS NOVOS) E FIXA A DESPESA EM IGUAL IMPORTÂNCIA.

ART. 2º - A RECEITA SERÁ REALIZADA COM O PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS E DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESPECIFICADA NO ANEXO I, COM O SEGUINTE DESDOBRAMENTO:

NCZ$ 1.000,00
(A PREÇOS DE SETEMBRO/89)

1. RECEITA DO TESOURO	878.628
1.1 RECEITAS CORRENTES	707.028
RECEITA TRIBUTÁRIA	181.661
RECEITA PATRIMONIAL	26.013
RECEITA DE SERVIÇOS	1
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	495.506
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.847
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	171.600
ALIENAÇÃO DE BENS	100
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	171.500
2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES, DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDAÇÕES PÚBLICAS (EXCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO DO MUNICÍPIO)	
2.1 RECEITA DIRETAMENTE ARRECADADA	57.700

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

TOTAL GERAL 936.328

ART. 3º - A DESPESA FIXADA À CONTA DE RECURSOS DO TESOURO OBSERVARÁ A PROGRAMAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO II E APRESENTA, POR ÓRGÃOS, A SEGUINTE DISTRIBUIÇÃO:

NCZ$ 1.000,00
(A PREÇOS DE SETEMBRO/89)

DISTRIBUIÇÃO EM SUBANEXOS	RECURSOS DO TESOURO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	30.000
GABINETE DO PREFEITO	55.976
GABINETE DO VICE-PREFEITO	1.020
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	3.270
COORDENADORIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	4.117
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO	29.100
SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO	11.655
SECRETARIA DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS	4.250
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	144.080
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO	105.815
SECRETARIA DOS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	407.905
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	22.830
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	2.875
ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	15.300
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO	35.100
SUB-TOTAL	873.293
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	5.335
TOTAL	878.628

ART. 4º - AS DESPESAS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS, A SEREM REALIZADAS À CONTA DE RECURSOS DO TESOURO E DE RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS, SERÃO DISCRIMINADAS EM SEUS ORÇAMENTOS PRÓPRIOS, APROVADOS EM CONFORMIDADE COM A

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1989.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1990, ELABORADO A PREÇOS DE SETEMBRO DE 1989, COMPOSTO PELAS RECEITAS E DESPESAS DO TESOURO MUNICIPAL E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDAÇÕES PÚBLICAS, ESTIMA A RECEITA EM NCZ$ 936.328.000,00 (NOVECENTOS E TRINTA E SEIS MILHÕES E TREZENTOS E VINTE E OITO MIL CRUZADOS NOVOS) E FIXA A DESPESA EM IGUAL IMPORTÂNCIA.

ART. 2º - A RECEITA SERÁ REALIZADA COM O PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS E DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESPECIFICADA NO ANEXO I, COM O SEGUINTE DESDOBRAMENTO:

NCZ$ 1.000,00
(A PREÇOS DE SETEMBRO/89)

1. RECEITA DO TESOURO	878.628
1.1 RECEITAS CORRENTES	707.028
RECEITA TRIBUTÁRIA	181.661
RECEITA PATRIMONIAL	26.013
RECEITA DE SERVIÇOS	1
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	495.506
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.847
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	171.600
ALIENAÇÃO DE BENS	100
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	171.500
2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES, DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDAÇÕES PÚBLICAS (EXCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO DO MUNICÍPIO)	
2.1 RECEITA DIRETAMENTE ARRECADADA	57.700

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

TOTAL GERAL 936.328

ART. 3º - A DESPESA FIXADA À CONTA DE RECURSOS DO TESOURO OBSERVARÁ A PROGRAMAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO II E APRESENTA, POR ÓRGÃOS, A SEGUINTE DISTRIBUIÇÃO:

NCZ$ 1.000,00
(A PREÇOS DE SETEMBRO/89)

DISTRIBUIÇÃO EM SUBANEXOS	RECURSOS DO TESOURO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	30.000
GABINETE DO PREFEITO	55.976
GABINETE DO VICE-PREFEITO	1.020
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	3.270
COORDENADORIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	4.117
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO	29.100
SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO	11.655
SECRETARIA DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS	4.250
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	144.080
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO	105.815
SECRETARIA DOS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	407.905
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	22.830
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	2.875
ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	15.300
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO	35.100
SUB-TOTAL	873.293
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	5.335
TOTAL	878.628

ART. 4º - AS DESPESAS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS, A SEREM REALIZADAS À CONTA DE RECURSOS DO TESOURO E DE RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS, SERÃO DISCRIMINADAS EM SEUS ORÇAMENTOS PRÓPRIOS, APROVADOS EM CONFORMIDADE COM A

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEGISLAÇÃO VIGENTE, OS QUAIS DEVERÃO APRESENTAR A MESMA FORMA DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

ART. 5º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A:

I - DESIGNAR ÓRGÃOS-CENTRAIS PARA MOVIMENTAR DOTAÇÕES ATRIBUÍDAS ÀS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS;

II - REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ATÉ O LIMITE PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO, PODENDO, OFERECER EM GARANTIA PARCELAS DE RECURSOS DO TESOURO DO MUNICÍPIO;

3 III - ATUALIZAR A PREÇOS DE DEZEMBRO/89 OS ANEXOS: I - RECEITA DO TESOURO, II - DESPESA (À CONTA DE RECURSOS DO TESOURO) E III - PROGRAMAÇÃO À CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS (À CONTA DE RECURSOS DO TESOURO) - COM BASE NA VARIAÇÃO DO BÔNUS DO TESOURO NACIONAL - (BTN), OU OUTRO INDICADOR QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO;

IV - ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES, DE MODO A ATUALIZAR OS VALORES ORÇADOS NESTA LEI, À CONTA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REPRESENTADO PELO TOTAL POSITIVO DAS DIFERENÇAS ACUMULADAS, MÊS A MÊS, ENTRE A ARRECADAÇÃO PREVISTA E A REALIZADA; COM APROVAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA;

V - ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES, ATÉ O LIMITE DE 40% (QUARENTA POR CENTO) DO TOTAL DA DESPESA FIXADA NESTA LEI, COM A FINALIDADE DE REFORÇAR AS DOTAÇÕES, UTILIZANDO COMO FONTE DE RECURSOS COMPENSATÓRIOS A RESERVA DE CONTINGÊNCIA E AS DISPONIBILIDADES REFERIDAS NO ÍTEM III DO §1º DO ART. 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964; COM APROVAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA;

3 VI - PROMOVER MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA AUUSTAR OS DISPÊNDIOS AO EFETIVO COMPORTAMENTO DA RECEITA;

VII - ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES À CONTA DE RECURSOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO; E, COM APROVAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA;

VIII - PUBLICAR, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, O DETALHAMENTO DA DESPESA CORRESPONDENTE AOS PROGRAMAS DE TRABALHO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS, DISCRIMINADOS NO ANEXO II.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES PREVISTOS NOS ITENS IV E V DESTE ARTIGO SERÃO ABERTOS OBSERVANDO-SE OS SEGUINTES PARÂMETROS:

A) PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - ÍNDICES DEFINIDOS PELA POLÍTICA DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM OS REAJUSTES SALARIAIS CONCEDIDOS AOS SERVIDORES;

B) SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA - VARIAÇÃO DO BÔNUS DO TESOURO NACIONAL (BTN), OU OUTRO ÍNDICE QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO; E ,

C) OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO, TRANSFERÊNCIA CORRENTES E DE CAPITAL, OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL E RESERVA DE CONTINGÊNCIA - VARIAÇÃO DO BÔNUS DO TESOURO NACIONAL (BTN), OU OUTRO ÍNDICE QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO.

ART. 6º- ESTA LEI VIGORARÁ DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1990, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Ciro Ferreira Gomes

- Prefeito Municipal -